

COTAÇÃO DE PREÇOS

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Sr.(a) Fornecedor(a),

Solicitamos a gentileza de nos apresentar proposta de preço, até o dia 29/1/2024, para execução dos serviços conforme quadro abaixo e especificação técnica de serviços anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
1	Contratação de pessoa jurídica com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos para execução de serviços de infraestrutura para instalação das novas catracas e equipamentos de reconhecimento facial, para o controle de acesso do Edifício Sede da POUPEX, sito à Av. Duque de Caxias, s/nº, Parte "A", Setor Militar Urbano, em Brasília/DF.	Serv.	1

OBSERVAÇÕES:

1. A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da empresa e conter os itens abaixo:

- Dados da empresa (CNPJ, razão social e contato do responsável)
- Incluir a descrição do serviço, valor unitário e valor total, conforme o quadro acima
- Dados bancários da empresa (conta jurídica)
- Prazo de execução dos serviços (informar em dias úteis ou corridos)
- Forma de pagamento (a POUPEX efetua pagamento em até 10 dias úteis após a execução dos serviços, mediante emissão e atesto na nota fiscal)
- Validade da proposta (pelo menos 30 dias)
- Data da proposta atualizada
- Incluir na proposta comercial as instruções de execução dos serviços
- Estar devidamente assinada pelo responsável

Obs.: Solicitamos utilizar o modelo de proposta encaminhada anexa

NORMAS ESPECÍFICAS:

1. Incluso no valor dos serviços todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos trabalhos, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.

2. A proposta poderá ser enviada por fax ou por e-mail: ronaldo.sobral@poupex.com.br e artur.fernandes@poupex.com.br.

DADOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:

Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX.

End.: Avenida Duque de Caxias s/nº, parte A, Setor Militar Urbano – SMU, CEP: 70630-902 Brasília - DF

GECOC – Gerência de Compras de Contratos.

FONE: (61) 3314-7822

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

ES DIHAB/GEREN/DIORP Nº 0027/2023

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos para execução de serviços de infraestrutura para instalação das novas catracas e equipamentos de reconhecimento facial, para o controle de acesso do Edifício Sede da POUPEX, sito à Av. Duque de Caxias, s/nº, Parte “A”, Setor Militar Urbano, em Brasília/DF.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo atender ao **MM DIRAD/GEASE nº 215/2023**, que conjectura aumentar a segurança dos empregados e visitantes e modernizar as catracas atuais, já descontinuadas no mercado.

3. VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. O valor total para execução dos serviços é de R\$ 4.834,11 (quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e onze centavos).

3.2. Nos preços unitários as empresas deverão incluir em suas propostas todos os custos necessários e previsíveis à perfeita execução do objeto contratado (mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, diárias e outros que compõem sua tabela de custos).

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para execução da obra é de **15 (quinze) dias**, contados da data definida para o início dos trabalhos na Ordem de Serviço, a ser expedida pela Gerência de Engenharia da CONTRATANTE.

4.2. O prazo acima foi estimado em função da área a ser reformada e nas características dos serviços.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos estão previstos no Centro de Custo GEASE - Gerência de Administração da Sede, conta orçamentária REPAROS/ADAPTACOES/CONSERV-PESSOAS JURID. - 817219004000001.

6. FORMA DE PAGAMENTO

O desembolso ocorrerá em única parcela após o recebimento definitivo dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da fatura.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI e COMPOSIÇÕES

7.1. Ao participar deste processo de contratação por preço global, a CONTRATADA concorda que o preço apresentado é para a execução total e plena do objeto contratado, de acordo com as plantas de projetos, detalhamentos, especificações, exigências técnicas de normas e demais documentos técnicos desse processo. Concorde ainda que é a única responsável pela planilha orçamentária apresentada, seus quantitativos e composições, tendo pleno conhecimento de que não serão pagos serviços adicionais sob o pretexto de falhas ou omissões nas planilhas e nas composições de referência.

7.2. A planilha orçamentária deve ser elaborada **conforme modelo apresentado em anexo**, sendo que nos valores deverão estar incluídos todos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na execução dos serviços.

7.3. A POUPEX considera, em seus custos unitários, os serviços prontos, executados dentro das normas técnicas e leis vigentes, e com todos os materiais postos no local do serviço. Assim, todos os valores que serão apresentados pelas fornecedoras devem contemplar tais considerações.

7.4. As composições de preços ou custos unitários apresentadas pela POUPEX são instrumentos de referência para a elaboração do orçamento estimativo. Cada fornecedor **deverá elaborar suas próprias composições de custos** incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e coeficientes de produtividade que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e legislação vigente.

7.5. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da CONTRATADA em função das composições apresentadas pela POUPEX.

7.6. As composições de serviços constante no orçamento da POUPEX tem como modelo ou referência principal as composições do **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa**

de Custos e Índices da Construção Civil), mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF).

7.7. Não será aceito nenhum pedido de alteração de valores ou termo aditivo por parte da CONTRATADA com o argumento de falha ou omissão nos **quantitativos** e nas **composições de custos** apresentadas pela POUPEX para a elaboração do orçamento estimativo. O orçamento apresentado pela fornecedor é de sua responsabilidade, bem como seus quantitativos e composições de custo.

7.8. No caso de divergência entre o preço ou custo unitário constante da composição unitária e o constante da planilha de orçamento sintético, **apresentados pela fornecedor vencedor**, prevalecerá o menor deles, **obedecido o critério de aceitabilidade de preços unitários previsto no edital**. Sendo que, se o da planilha sintética for o menor, a composição será revista **com a aplicação de um fator redutor, em todos os valores que compõe a composição**, de forma a ajustar com o valor constante na planilha apresentada. Na situação do valor da composição ser o menor, **o valor global apresentado será recalculado**, sofrendo a redução conforme o preço previsto na composição.

7.9. Os fornecedores deverão apresentar composição de todos os BDIs (principal e diferenciado) utilizados, detalhando todos os seus componentes, conforme modelo apresentado em anexo.

7.10. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

7.11. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, **não deverão ser incluídos no BDI**.

7.12. Considerando que o ISS é um tributo municipal, o percentual a ser utilizado na composição do BDI deverá observar a alíquota e a base de cálculo previstas para este tributo na legislação local, **onde será executada a obra**.

7.13. As empresas fornecedoras optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, **de acordo com o seu regime tributário**.

7.10.1. As alíquotas de tributos cotadas pelo fornecedor **não podem ser superiores** aos limites estabelecidos na legislação tributária vigente.

7.14. No orçamento estimado desta contratação, não foi adotada a desoneração. A empresa não estará obrigada a adotar a opção feita pela POUPEX. No entanto, tenha ou não optado o fornecedor pela desoneração, sua proposta competirá com as demais pelo critério “MENOR PREÇO GLOBAL”.

7.15. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.16. No caso de divergências será adotado o seguinte critério: as **Especificações Técnicas** prevalecem sobre as **Plantas de Projetos** e estas prevalecem sobre a **Planilha de Orçamento**.

7.17. O fornecedor deverá apresentar a anotação de responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica - RRT do orçamento.

7.18. Os fornecedores deverão apresentar as composições de custo unitário em arquivo digital, no formatos em XLSX e PDF, sendo que no formato PDF deve conter a assinatura digital do responsável.

7.19. O fornecedor deverá apresentar uma via em papel, assinada pelo engenheiro responsável e pelo representante legal da empresa, da planilha orçamentária, das planilhas de BDI, da Planilha das Leis Sociais, bem como arquivo digital no formato de planilha eletrônica em *Excel* (XLSX).

7.20. O fornecedor vencedor da concorrência deverá apresentar uma via em papel, assinada pelo engenheiro responsável e pelo representante legal da empresa, das composições de custos unitários de todos os serviços discriminados na planilha orçamentária, bem como arquivo digital no formato de planilha eletrônica *Excel* (XLSX).

7.21. Por se tratar de contratação na modalidade “**preço global**”, o orçamento apresentado pelos fornecedores deve contemplar tudo o que for necessário para a **execução completa e funcional do objeto descrito no item 1**. Conforme apresentado no **item 6.1**, acima, **o fornecedor é responsável pelo conteúdo apresentado em seu orçamento**. Caso haja discordância entre os dados verificados pelos fornecedores e os apresentados pela POUPEX, as diferenças poderão ser submetidas à apreciação da

POUPEX. As discrepâncias serão analisadas de acordo com o previsto no item 12.10 e seus subitens.

7.22. Os fornecedores são responsáveis pela conferência de todos os quantitativos/serviços/unidades apresentadas na planilha orçamentária MODELO.

Havendo discordância entre os dados encontrados pelos fornecedores e os apresentados pela POUPEX, as diferenças deverão ser submetidas à apreciação da POUPEX nos prazos legais de questionamento.

8. VISITA AO LOCAL DA OBRA

Antes da elaboração de sua proposta, é **recomendável e desejável que o fornecedor visite o local onde será executada a obra**. Não serão aceitas solicitações de alteração de valores ou de termo aditivo por parte da CONTRATADA com a justificativa de desconhecimento de condições relacionadas ao local de execução e seus arredores. Os fornecedores devem apresentar declaração de visita conforme o modelo constante do anexo.

9. DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES

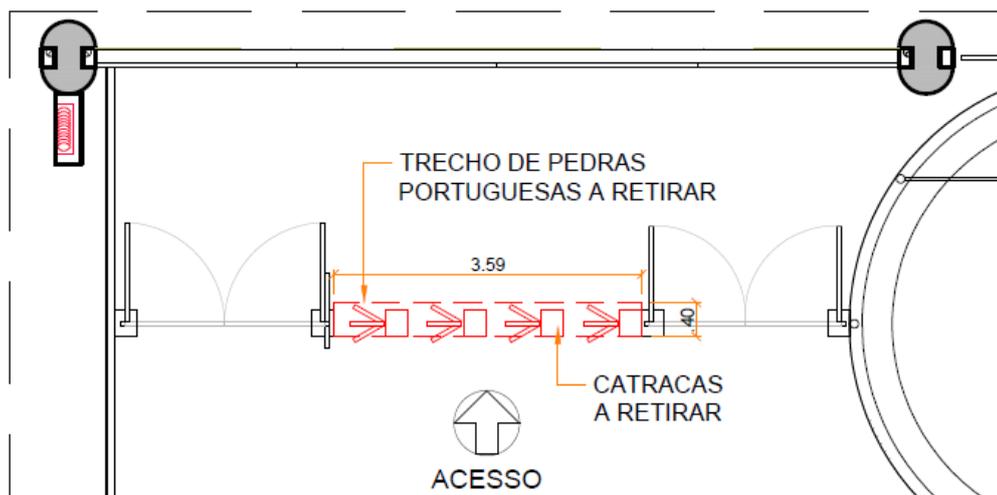
Poderão participar da presente Contratação, empresas de engenharia, em situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de seu estado de atuação (CREA).

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO

10.1.1. Serão retiradas as catracas existentes, de forma manual e delicada, sem danificar a estrutura existente.

10.1.2. Será procedida a retirada de trecho de pedras portuguesas entre as bases em granito das catracas existentes, conforme croqui abaixo.



PLANTA BAIXA - SITUAÇÃO EXISTENTE

esc 1:100

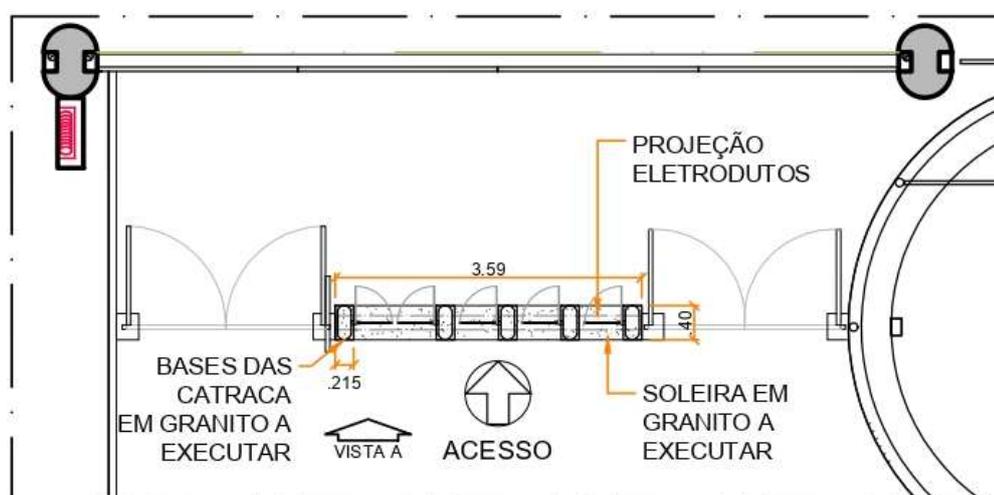
10.1.3. Serão retiradas as bases em granito preto São Gabriel das catracas, sem previsão de reutilização.

10.1.4. Serão retirados eletrodutos e caixas existentes embutidas no piso, sem previsão de reutilização.

10.1.5. O cabeamento deverá ser retirado para posterior reutilização e reaproveitamento.

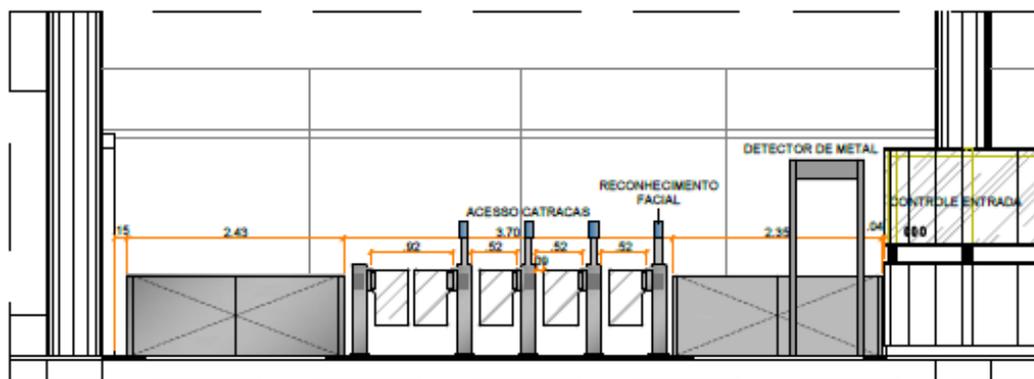
10.2. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

10.2.1. No trecho onde serão retiradas as pedras portuguesas e as bases em granito das catracas existentes, será executada novo contrapiso e instalada nova soleira em granito preto São Gabriel, compreendendo toda a extensão entre as duas portas metálicas.



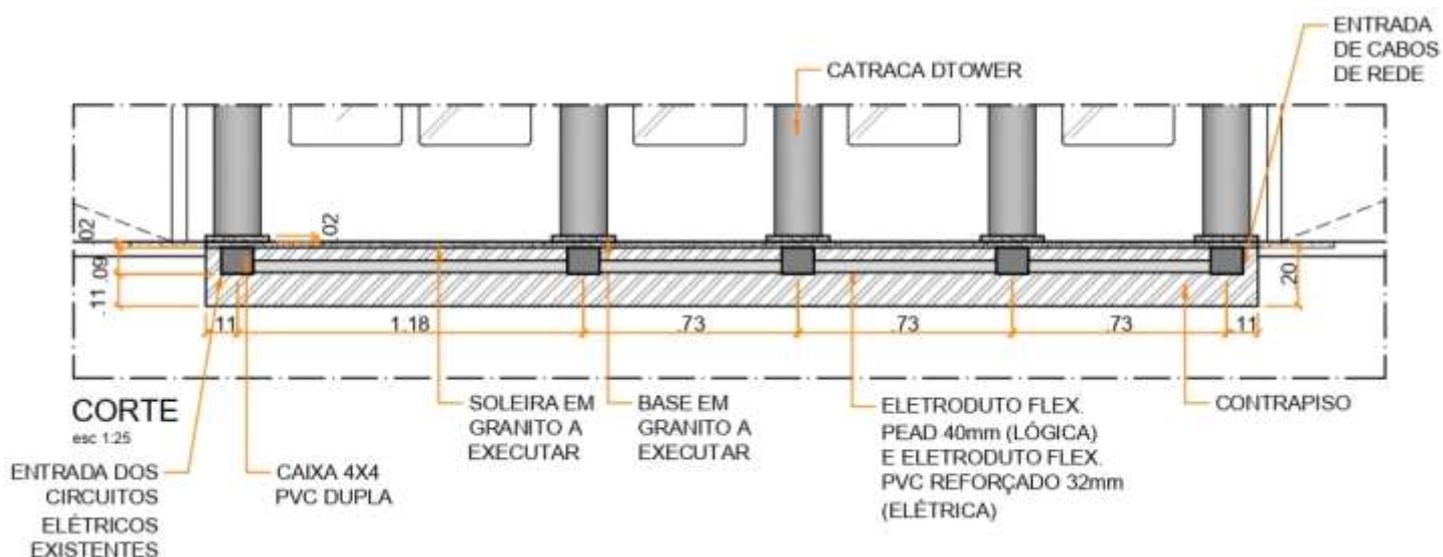
PLANTA BAIXA - SITUAÇÃO PRETENDIDA

esc 1:100



VISTA A - SITUAÇÃO PRETENDIDA

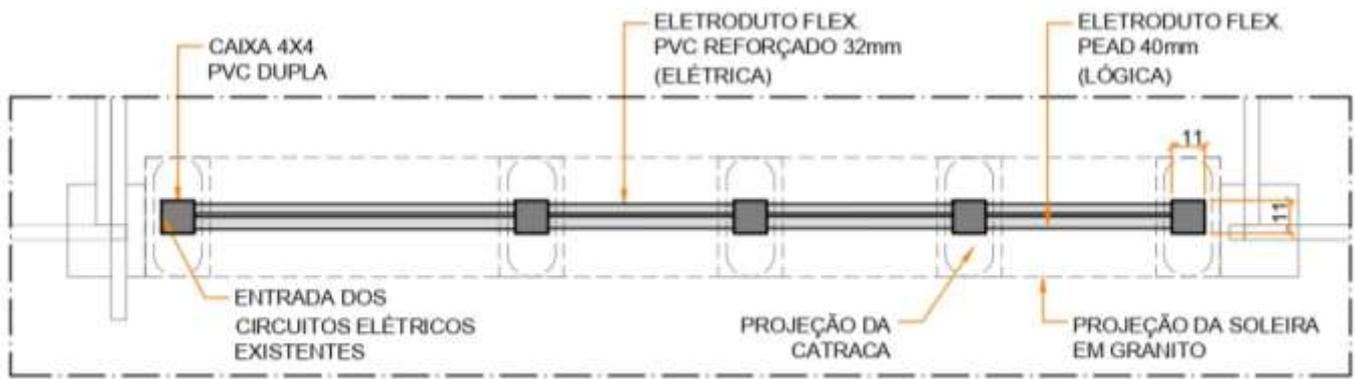
esc 1:100



10.2.2. Deverá ser realizada a regularização do contrapiso com argamassa tipo “massa pronta”. O contrapiso deve ser executado de maneira que o nivelamento atenda o piso existente em pedra portuguesa. Deverá ser respeitada a área da junta de dilatação existente para execução do novo contrapiso.

10.2.3. Após a regularização do contrapiso, deverá ser realizada a impermeabilização da área a ser instalada a soleira em granito. Prevista a utilização de argamassa polimérica Denvertec 540, de acordo com as instruções de aplicação do fabricante.

10.2.4. Na área da junta de dilatação, deverá ser instalado delimitador de profundidade e procedido o tratamento com mastique hidroasfáltico e poliuretano Denverjunta da DENVER, específico para juntas de dilatação, ou tecnicamente equivalente, conforme indicação de execução do fabricante.



PLANTA BAIXA
esc 1:25

10.2.5. Conforme croqui em corte, será necessário instalar eletrodutos de PVC flexíveis para as instalações de elétrica e lógica, e caixas de PVC 4x4" dupla, embutidos em contrapiso. **As medidas devem ser conferidas no local, antes da execução dos serviços.**

10.2.6. Os eletrodutos encaminharão separadamente os cabos de elétrica e lógica. Para elétrica será utilizado eletroduto PVC flexível reforçado laranja de 32mm(1") e para lógica eletroduto flexível PEAD preto de 40mm(1 ¼").

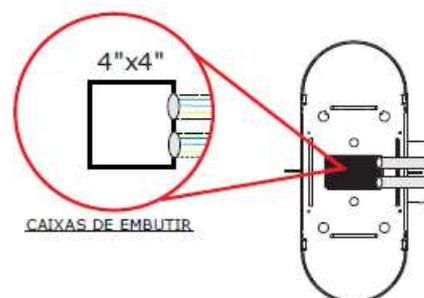


Eletroduto PVC reforçado 1" (elétrica)

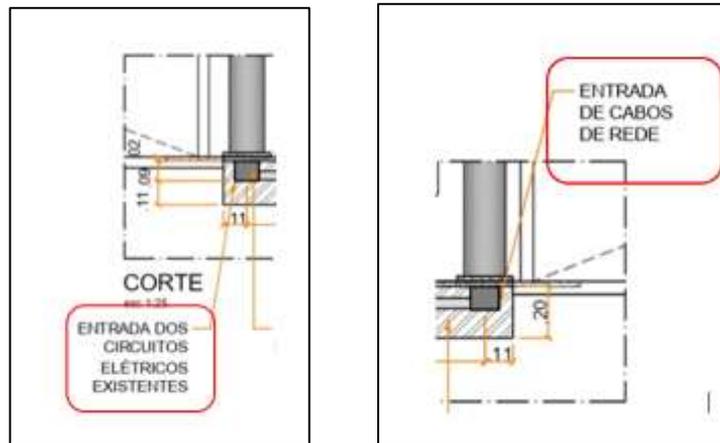


Eletroduto PEAD 1 ¼"(lógica)

10.2.7. As caixas de passagem 4x4" em PVC duplas atenderão as instalações de elétrica e lógica e serão instaladas embaixo de cada catraca, conforme detalhe abaixo.



10.2.8. A tubulação de entrada e cabos elétricos são existentes e oriundos do subsolo. A tubulação de lógica é existente e oriunda da guarita.



10.2.9. O lançamento de cabos de alimentação elétrica e lógica serão de responsabilidade da GEASE.

10.2.10. Deverá ser procedida a periódica remoção de entulho e detritos que venham a se acumular no local da obra durante a execução dos serviços em local destinado à este fim.

10.2.11. O serviço deverá ser realizado conforme orientação da Gerência de Administração da Sede (GEASE).

10.2.12. Antes da execução dos serviços a Contratada deverá conferir as medidas no local.

11. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e Fiscalização sobre a execução da obra, por intermédio de equipe própria de preposto devidamente credenciado, ou empresa CONTRATADA, que atuará na Fiscalização de todas as etapas da execução das obras e serviços, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, sem restrições, a ação desses agentes.

11.2. A ação prevista no parágrafo anterior deste instrumento, será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da CONTRATADA e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a CONTRATANTE pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA pela execução das mesmas obras e serviços.

11.3. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá:

11.3.1. Exigir que a CONTRATADA exclua da equipe, designada para a realização dos serviços, qualquer pessoa por ela empregada ou empregado da subcontratada que, a critério da CONTRATANTE, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista numa conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao ambiente no local da execução das obras e serviços, ou, ainda, de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem da CONTRATANTE ou que prejudique a relação dessa com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa;

11.3.2. Notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços;

11.3.3. Recusar serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas e normas vigentes, apresentando as devidas justificativas;

11.3.4. Requerer a realização de testes de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários, principalmente quando apresentarem deficiência ou divergência em relação aos projetos, memoriais descritivos ou às especificações e normas técnicas vigentes;

11.3.5. Determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os projetos, memoriais descritivos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança de pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa causar prejuízos de difícil ou impossível reparação; e

11.3.6. Decidir, em nome da CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto contratado.

11.3.7. As ações ora tratadas serão formalizadas pela equipe de Fiscalização e supervisão por meio de relatórios, assinados pelas partes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as condições e obrigações fazem parte do contrato dos serviços.

12.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.2.1 Valor global menor ou igual ao orçamento estimado pela POUPEX.

12.2.2 Valores unitários menores ou iguais aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela POUPEX, conforme Orçamento Estimativo, Composição de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.

12.2.3 Será desclassificada a proposta na qual se verifique que qualquer um dos seus preços unitários supere ao correspondente preço unitário de referência fixado pela POUPEX, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a esta especificação.

12.2.4 Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos fornecedores, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária da POUPEX.

12.2.5 Será também desclassificada a proposta de preço, cujos coeficientes de influência dos serviços discriminados no Resumo do Orçamento Descritivo da Planilha Orçamentária do Fornecedor, sejam superiores aos valores de coeficientes de influência constantes do Orçamento básico da POUPEX.

12.2.6 Na análise prevista no item anterior, serão considerados os números inteiros, sem casas decimais. Logo, será utilizado o arredondamento de casas decimais para números inteiros da seguinte forma: valores decimais inferiores a 5 serão desprezados, e igual ou superior ao valor decimal 5 serão elevados para a próxima unidade.

12.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

12.4. Estar ciente e **manifestar expressa concordância** com a adequação de todos os Projetos que integram os anexos desta Especificação de Serviço, de forma que **as eventuais alterações contratuais** que se fizerem necessárias sob alegação de **falhas ou omissões** em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, em**

10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos para a realização de aditivos.

12.5. Será adotado o pagamento proporcional dos **valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra**, nos termos definidos no respectivo Cronograma Físico-Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela POUPEX, ajustado à proposta apresentada.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços, que se fizerem necessários à execução das obras, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato de Obra e Serviços de Engenharia, devidamente atualizado, sendo firmados, para isso, aditamentos a este, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento, previstos na proposta da CONTRATADA. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos à obra não constarem do orçamento apresentado na proposta, serão considerados como referência aqueles constantes do SINAPI, ou supletivamente por outro banco público nesta ordem, com justificativas das possíveis divergências, e estes deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE só aditará este Contrato, autorizando a variação do volume das obras e serviços, após a análise dos respectivos efeitos de custo e da real necessidade técnica.

12.7. Os aditivos contratuais contarão com orçamentos específicos, que deverão ser homologados pela Fiscalização do contrato. Os orçamentos serão detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá aos critérios descritos a seguir:

12.7.1. Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no orçamento sintético, será observado, para a estimativa da POUPEX, o critério abaixo, na ordem apresentada a seguir:

a) Será utilizado o custo unitário constante do **SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil** mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal.

b) Caso não se consiga aplicar o critério anterior, o custo dos insumos será obtido mediante ampla pesquisa de preços no mercado.

12.8. Em qualquer aditivo contratual, será mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela POUPEX e o valor global proposto pelo contratado, observado o disposto no art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

12.9. Por se tratar de contrato com regime de empreitada por preço global (EPG), a metodologia a ser empregada para o caso de eventuais aditivos será a preconizada no inciso II, do Art. 13 do Decreto nº 7.983/2013, já descrita no subitem 12.4, combinada com o Art. 14 do mesmo Decreto e recomendações esposadas no Acórdão nº 1977/20213-TCU-Plenário sobre o tema."

12.10. Não darão ensejo a revisão contratual eventos previsíveis, como chuvas sazonais, variação sazonal de preços de insumos, ou dissídios coletivos de empregados.

12.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente contratação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.12. A mão de obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.13. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho em função dos serviços contratados (ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer causa) bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução dos serviços e/ou de ações ou omissões da CONTRATADA, ainda que ocorram em via pública.

12.14. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados.

12.15. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por empregado e/ou contratado para prestação de serviços objeto desta Especificação, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes.

12.16. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores

despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas nos projetos, memoriais descritivos, caderno de especificações e de sua proposta, com a alocação da mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para a conclusão no prazo contratado.

13.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização da CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.3. Submeter os materiais e ferramentas a serem empregados na execução dos serviços, quando necessário, à aprovação prévia da Fiscalização da CONTRATANTE, a qual se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade.

13.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações.

13.1.5. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como eventuais demandas de caráter cível ou penal.

13.1.6. Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas propriedades da CONTRATANTE.

13.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada (retenção),

exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.8. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação correspondentes.

13.1.9. Manter um responsável técnico na obra pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar junto à Fiscalização da CONTRATANTE sobre assuntos relacionados à execução dos mesmos.

13.1.10. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados.

13.1.11. Realizar os serviços de acordo com as normas de segurança vigentes, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha a vitimar seus empregados, em decorrência da execução do objeto contratado.

13.1.12. Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.1.13. Comunicar imediatamente à Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

13.1.15. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT de execução da obra) referente ao objeto do contrato.

13.1.16. Submeter previamente e por escrito à Fiscalização da CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que diverjam das especificações e dos memoriais descritivos.

13.1.17. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Executivo e nos seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vícios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

13.1.18. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

13.1.19. Realizar, conforme o caso e solicitado pela Fiscalização da CONTRATANTE, sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimentos previstos no Projeto Executivo e demais documentos anexos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.1.2 Notificar à CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção.

14.1.3 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato.

14.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15. REQUISITOS SOCIOAMBIENTAIS

15.1. Consideram-se como produtos mais sustentáveis aqueles:

15.1.1 Cujo processo produtivo implique menor uso de energia, água e matéria prima.

15.1.2 Cujo processo produtivo implique geração reduzida de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa.

15.2. A CONTRATADA deverá:

15.2.1. Observar, no caso de contratações de bens, serviços e obras, o atendimento às normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da **Lei n. 4.150/1962**, bem como outras similares, tudo com o objetivo de aferir e

garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

15.2.2. Buscar fornecedores que atendam a ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental e, Normas Regulamentadoras pertinentes brasileiras no quesito Segurança e Saúde do Trabalho, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

15.2.3. Sempre que possível e no que couber, deve ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância à **Lei n. 12.349/2010**.

15.2.4. Utilizar de forma racional e sustentável os recursos naturais, matérias primas e insumos necessários.

15.2.5. Realizar os serviços de acordo com as normas de segurança vigentes, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva necessários;

15.2.6. Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista regular, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança do trabalho, assim como as de boa conduta profissional.

15.2.7. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados.

16. GESTOR E FISCAL TÉCNICO

O Gestor do contrato será o Coronel Otávio Fontoura Souto Maior e o Fiscal Técnico será o Engenheiro Kleber Augustinho Oleari.

17. DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

ANEXO I

Modelo de planilha orçamentária e BDI – Via Protheus.

ANEXO II

Modelo de declaração de aparelhamento e pessoal técnico.

ANEXO III

Modelo de declaração de visita ao local dos serviços.

ANEXO IV

Modelo de declaração de responsabilidade técnica.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2023.

MARIA EDUARDA LOPES SALES
Arq. Urb. – CAU A129072-0

KEILA NISSAHE TAKAGI FRAZÃO
Arq. Urb. – CAU A87605-4
Gerente de Divisão de Engenharia

MARCOS LUÍS ALVES DA SILVA
Eng. Fort. Constr. – CREA 022788/D-PE
Gerente Executivo de Engenharia

AUTORIZO:

MARCELO ESCHILETTI CALDAS RODRIGUES
Diretor de Habitação

CARTA-CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CARTA-CONTRATO Nº _____

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2024.

À

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:

END:

CEP:

Contato:

Por ter sido aprovada a Cotação de Preço - Nº _____ do dia ____ / ____ / _____, solicitamos providenciar a entrega do(s) serviço(s) abaixo especificado(s), conforme sua proposta comercial s/nº, enviada em 10/3/2022.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total

Prazo para execução do serviço:	Valor total: R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
Local de prestação de serviços:	

OBSERVAÇÃO:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:			
Gerência Fiscalizadora:		Gestor:	
Telefone:		Fiscal Técnico:	

USO EXCLUSIVO DA POUPEX	
Centro de Custo:	
Conta Contábil:	
Solicitação de compras nº:	

1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

- 1.1. Executar o serviço com emprego de mão de obra especializada e material específico, incluindo equipamento adequado, devendo a CONTRATADA seguir sempre as especificações técnicas vigentes para execução dos serviços.
- 1.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho e pela fiscalização de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Individual – EPI, quando for o caso.
 - 1.2.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a data estipulada na Ordem de Serviços para o início da execução dos trabalhos, a Anotação e Responsabilidade Técnica – ART.
- 1.3. O serviço não será recebido se constatado, no ato do recebimento, defeitos ou inconformidades nas especificações e quantidades constantes desta Carta-Contrato e/ou discordâncias entre o documento fiscal e o serviço entregue.
- 1.4. Manter devidamente uniformizados, registrados e identificados, por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços à CONTRATANTE.
- 1.5. Substituir em caso de falta, afastamento ou por incapacidade do profissional, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados.
- 1.6. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE.
- 1.7. Facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas.
- 1.8. A CONTRATADA compromete-se a refazer o serviço defeituoso e recebido provisoriamente, arcando com todos os custos de materiais, mão de obra, transporte e formalidades fiscais, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da notificação escrita.

1.9. Os motivos de força maior capazes de justificar, a critério da CONTRATANTE, a prorrogação excepcional do prazo de execução, somente serão considerados quando apresentados com fundamentação e por escrito, logo que caracterizados e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) da sua ocorrência.

1.10. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste contrato ou interrompa a prestação dos serviços, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviço.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. Quando da conclusão dos serviços e antes da emissão da correspondente nota fiscal, o representante da CONTRATANTE analisará e emitirá o correspondente Termo de Recebimento dos Serviços.

2.2. A Nota Fiscal ou NFe/DANFE deverá ser emitida em nome da ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX, situada na AV DUQUE DE CAXIAS, S/N PARTE A, SETOR MILITAR URBANO, BRASILIA/DF, CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.655.522/0001-21, CF/DF: 07451631/001-57

2.3. O pagamento será efetuado por conta corrente cadastrada com o mesmo CNPJ constante da Nota Fiscal, sob o risco de devolução da referida Nota. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

NOME DO FAVORECIDO

CNPJ:

NÚMERO DO BANCO

NOME DO BANCO

NÚMERO DA AGÊNCIA BANCÁRIA

NÚMERO DA CONTA CORRENTE

MODALIDADE DE CONTA –

2.4. Na impossibilidade do pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário emitido pela CONTRATADA e fazendo referência a Nota Fiscal emitida.

2.5. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos - GECOC, desde que o serviço esteja devidamente prestado mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite.

2.5.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@poupex.com.br.

2.5.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

2.6. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.

2.7. Por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, serão efetuadas, pela CONTRATANTE, as retenções previstas na Lei nº 9430/96 (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), e na legislação municipal segundo os percentuais do quadro a seguir ou com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
1,5%	1,0%	3,0%	0,65%	6,15%
INSS				
11% sobre o valor de mão-de-obra, informada na Nota Fiscal.				
A empresa Optante Pelo Simples Nacional neste serviço não haverá retenção do INSS, por falta de previsibilidade legal.				
ISS				
1% (recolhimento por substituição tributária, conforme Decreto nº 25.508 de 19/01/2005 do GDF)				

Obs.: As alíquotas serão inseridas conforme o enquadramento da tributação.

2.7.1. Não serão efetuadas as retenções dos impostos federais, quando a contratada apresentar a “Declaração de Optante pelo Simples Nacional” junto à nota fiscal/fatura, devidamente assinada e datada, conforme disposto em legislação.

2.7.2. Serviços sujeitos à retenção na fonte do INSS – conforme legislação deverá ser destacada no documento fiscal a alíquota e o valor da retenção com a informação de “Retenção para a Previdência Social – INSS – R\$ (importância)”.

2.7.3. A CONTRATANTE reterá o ISS de acordo com a legislação de cada município, na condição de substituta tributária, se for o caso, aplicando-se a alíquota em conformidade com o serviço prestado. A CONTRATADA isenta ou dispensada, deverá encaminhar

ato declaratório ou documento emitido pela Secretaria de Fazenda que comprove sua condição.

2.8. No caso desta Carta-Contrato contemplar material e serviço, a CONTRATADA deverá apresentar:

2.8.1. Notas fiscais distintas para venda e serviço (DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica e NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica) ou

2.8.2. Nota fiscal conjugada de Venda e Serviço discriminando o percentual de material e mão-de-obra separando os impostos incidentes correspondentes.

3. PENALIDADES

3.1. O inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas nesta Carta-Contrato confere à CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades seguintes, garantida a prévia defesa.

3.1.1. advertência;

3.1.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor desta Carta-Contrato, atualizado, desde a data de sua assinatura até a data de aplicação da referida multa, com base nas variações mensais do Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou do índice que porventura venha a substituí-lo, independente das demais cominações legais e contratuais, por dia que ultrapasse o prazo de início dos serviços ou por dia que exceda o prazo contratual.

3.1.3. cancelamento unilateral do total ou parte deste instrumento, pela CONTRATANTE, sem a incidência de nenhum ônus para essa, com a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente; e

3.1.4. exclusão do cadastro de fornecedores da Instituição.

3.2. As penalidades poderão ser relevadas no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

3.3. Sendo resolvido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional até a data da resolução.

3.4. A CONTRATANTE poderá descontar as multas, porventura aplicadas, dos créditos devidos à CONTRATADA.

3.5. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente instrumento constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

3.5.1. No caso de rescisão contratual, não consensual, a parte que a motivou ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor da presente Carta-Contrato em benefício da outra parte, sem prejuízo das perdas e danos apuráveis em demanda judicial pertinente.

3.6. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA conforme previsto nesta Carta-Contrato o valor devido pela CONTRATANTE será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcionais aos dias corridos até a data do efetivo pagamento.

3.7. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

4. VIGÊNCIA

4.1. Esta Carta-Contrato terá a vigência desde a data de sua assinatura, até ___ de _____ de 2024.

5. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

5.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

5.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

5.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

5.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

5.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

6. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

6.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins e pelo tempo necessários para a execução do objeto deste instrumento, ou ainda com fundamento em outro motivo legítimo, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei 13.709/2018.

6.2. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

6.3. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

6.3.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

6.3.2. exclusão, pela CONTRATADA, dos dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.5. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

6.6. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

6.7. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

6.8. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.1. Por ocasião da conclusão integral do objeto contratado, após desmontado e limpo o local dos serviços, e efetuada a correção de todos os defeitos e imperfeições identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE durante a execução do mesmo, a empresa contratada solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos Serviços.

8. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1. Decorridos 15 (quinze) dias da Aceitação Provisória dos Serviços e desde que estejam atendidas, pela CONTRATADA, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições que tenham sido verificados no decorrer desse prazo, será emitido, pela CONTRATANTE, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, tampouco, a ético-profissional da CONTRATADA, pela solidez e segurança das obras e serviços e pela perfeita execução do Contrato.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Estão inclusos no valor total deste instrumento: todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega e execução dos trabalhos de instalação e montagem, quando for o caso, inclusive as despesas, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.

9.2. Em virtude de o prazo para execução dos serviços ser inferior a um ano, não haverá reajuste do valor desta Carta-Contrato.

9.3. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla

supervisão, controle e fiscalização sobre a elaboração dos serviços, por intermédio de preposto devidamente credenciado, devendo a CONTRATADA colaborar, sem restrições, com as ações de fiscalização necessárias.

9.4. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados. Desde já, a contratada obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por empregado e/ou contratado para prestação de serviços objeto desta Carta-Contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes.

9.5. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

9.6. É vedado à CONTRATADA transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto.

9.7. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal exigida para esta contratação.

9.8. As Partes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente em duas vias, devendo uma das vias ser devolvida à CONTRATANTE.

Atenciosamente,

WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX